

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.055, DE 2021

Institui a Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética com o objetivo de estabelecer medidas emergenciais para a otimização do uso dos recursos hidroenergéticos e para o enfrentamento da atual situação de escassez hídrica, a fim de garantir a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético no País.

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____

O §2º do art. 4º da Medida Provisória nº 1.055, de 2021, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º

.....
§ 2º Fica a Eletrobras autorizada a realizar as contratações de reserva de capacidade de que trata o § 1º, por meio de procedimentos competitivos simplificados.”

JUSTIFICAÇÃO

Mais uma vez, o país enfrenta a ameaça de racionamento de energia elétrica, como vivenciamos há quase vinte anos atrás. Muito embora as condições de geração e transmissão de energia elétrica ao longo do nosso território tenham passado por melhorias, os erros do governo no planejamento da expansão do fornecimento de energia e na gestão das águas novamente nos colocaram frente a “tarifaços” na conta de energia e à ameaça de apagões.

A crise hídrica é grave, o racionamento é uma possibilidade cada vez maior, porém a elevação brutal da tarifa já é uma realidade, devido ao acionamento emergencial das termelétricas, que tem um custo muito maior.

Recentemente, o Ministério de Minas e Energia anunciou que vai determinar o acionamento de todas as fontes não hidrelétricas, incluindo térmicas movidas a óleo diesel. Com a MP nº 1.055, possivelmente essas contratações deverão ser realizadas pelo “sistema simplificado” estabelecido nessa mesma MP, e que poderá ser amplamente utilizada nessa crise. A MP autoriza que o Ministério de Minas e Energia exerça um papel imperial na crise, com amplos poderes de decisão sobre outros órgãos de governo de atuação importante nesse momento, como ONS, ANA e Aneel.

Dessa forma, entendemos que as contratações simplificadas deverão ser feitas pela Eletrobras, uma empresa estatal cuja atuação eficiente nesse tipo de contratação emergencial já foi amplamente demonstrada, como recentemente ocorreu no apagão do Amapá, por meio de sua subsidiária Eletronorte. Além disso, a Eletrobras está submetida aos termos exigidos pela Lei nº 13.303, de 2016, que garantem a observância das melhores regras para esse tipo de contratação, em benefício do interesse público.



CD/21302.41594-00

Portanto, convictos da importância da presente iniciativa, solicitamos o apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2021.

Deputado BOHN GASS
PT/RS



CD/21302.41594-00